

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2004 do 3.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída, a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

1.º

1 — A sociedade tem a firma Isabel Marisa Silva — Investimentos Imobiliários, Unipessoal, L.^{da}, e a sua sede na Rua do Arquitecto Ventura Terra, 12, 3.º, direito, frente, freguesia de Aver-o-Mar, do concelho da Póvoa de Varzim;

2 — A gerência da sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir sucursais ou agências em todo território nacional;

2.º

O seu objecto consiste na compra, venda e administração de propriedades ou bens, direitos imobiliários, direitos de propriedade, compropriedade e propriedade horizontal;

3.º

O capital social integralmente liberado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma só quota pertencente à única sócia Isabel Marisa Novo da Silva;

4.º

1 — A sociedade será administrada pela única sócia, ou por quem vier a ser designado gerente;

2 — Fica desde já designada gerente a sócia fundadora, não sendo esta remunerada;

3 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente;

4 — Compreende-se nos poderes de gerência:

- a) Comprar e vender veículos automóveis de e para a sociedade;
- b) Celebrar quaisquer contratos de locação financeira;
- c) Dar ou aceitar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, bem como dar e aceitar de trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais;

5.º

A sócia única fica desde já autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade relativos à prossecução do objecto social;

6.º

A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por lei especial e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

9 de Agosto de 2004. — A Conservadora, (*Assinatura ilegível.*)
2005312010

THE THRESHOLD — SOM E IMAGEM, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim. Matrícula n.º 3480/20040616; identificação de pessoa colectiva n.º P 506898385; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/16062004.

Certifico que Marco André Fontes Briosa constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de The Threshold — Som e Imagem, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sede social é na freguesia de Aver-o-Mar, concelho da Póvoa de Varzim, na Rua da Cidade da Póvoa, 22.

3 — Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como estabelecer transferir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no exercício da actividade de estúdio de som e imagem (pré-produção, produção e pós-produção). Comercialização e aluguer de equipamento de som e imagem. Importação e exportação. Formação e consultadoria. Prestação de serviços técnicos de engenharia de áudio. Edição e distribuição de material discográfico.

ARTIGO 3.º

Mediante deliberação do sócio a sociedade pode participar no capital de outras sociedades ainda que com objecto social diferente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas associações em participação ou consórcios ou entidades de natureza semelhante.

ARTIGO 4.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, e pertence ao sócio Marco André Fontes Briosa.

ARTIGO 5.º

1 — Poderá ser deliberada a exigência de prestações suplementares de capital, e até ao limite máximo correspondente ao décuplo do seu capital social, devendo para o efeito ser fixado o montante exigível e o prazo de prestação.

2 — O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, cujos juros e termos de reembolso, deverão ser fixados em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os seus herdeiros ou representante, devendo os contitulares da quota nomear um de entre si que todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes nomeados em assembleia geral, os quais têm ou não remuneração, conforme deliberado pelos sócios.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente sócio único, Marco André Fontes Briosa ou, então, de dois outros gerentes em conjunto.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, mas com inteira obediência ao n.º 2 do presente artigo, a gerência poderá:

- a) Confessar, desistir e transigir em juízo, bem como comprometer-se em árbitros;
- b) Dar e tomar de trespassem;
- c) Celebrar e terminar contratos de arrendamento, independentemente do prazo.
- d) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos;
- e) Adquirir bens móveis e imóveis e aliená-los, permutá-los ou obrigá-los por quaisquer actos ou contratos, ainda que se trate da constituição de garantias reais.
- f) Contrair empréstimos e assumir obrigações em nome da sociedade.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, observados os imperativos legais na constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados conforme deliberado pelo sócio único.

ARTIGO 9.º

Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio único relativamente a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberação em assembleia geral.

ARTIGO 10.º

1 — Para prossecução do objecto social da sociedade, o sócio único fica expressamente autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade.

2 — Todos os negócios jurídicos a celebrar entre o sócio e a sociedade deverão ser sempre reduzidos a escrito e, nos casos previstos, obedecer à forma legal prescrita.

Nomeado gerente, em 9 de Março de 2004, Marco André Fontes Briosa.

Está conforme.

9 de Março de 2004. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2005312878

SERRALHARIA FERNANDES GRAÇA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim. Matrícula n.º 03379/20040108; inscrição n.º 3; identificação de pessoa colectiva n.º 505572575; número e data da apresentação: 24/20050114.

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2004, do 2.º Cartório Notarial da Póvoa de Varzim, foi o capital social da sociedade em epígrafe aumentado de 5000 euros para 30 000 euros, após reforço de 25 000 euros, efectuado por novas entradas em dinheiro, subscritas em partes iguais pelos sócios.

Mais certifico que, pela mesma escritura, foi alterada a redacção do artigo 3.º do pacto social, cuja redacção actual é a seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil euros, dividido em duas quotas iguais de quinze mil euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios João Fernandes Graça e Maria das Dores Marques Milhazes Fernandes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

25 de Janeiro de 2005. — A Ajudante Principal, (*Assinatura ilegível.*) 2005318574

DACON — DESIGN E ARTE EM CONFECÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim. Matrícula n.º 03581/20050126; identificação de pessoa colectiva n.º P 507148290; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/26012005.

Certifico que entre Rui Manuel da Silva Oliveira e Bernardete Luísa da Silva Oliveira Carneiro foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

ARTIGO 1.º

Firma e sede

1 — A sociedade adopta a firma de DACON — Design e Arte em Confeção, L.ª

2 — A sede social é na freguesia de Balazar, concelho da Póvoa de Varzim, Rua do Cubo, 237.

3 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como estabelecer, transferir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

Objecto

O objecto da sociedade consiste na actividade de confeção de vestuário exterior. Atelier de *design*. Confeção de outro vestuário exterior por medida, vestuário de trabalho, uniformes e produtos similares. Comércio por grosso e a retalho de vestuário. Comércio e aluguer de máquinas e equipamento, industrial. Representações. Importação e exportação.

ARTIGO 3.º

Participação e associação

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios ou entidades de natureza semelhante.

ARTIGO 4.º

Capital

O capital social é de vinte e cinco mil euros, integralmente realizado, e correspondente à soma de duas quotas, no valor nominal de doze mil e quinhentos euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios, Rui Manuel da Silva Oliveira e Bernardete Luísa da Silva Oliveira Carneiro.

ARTIGO 5.º

Prestações suplementares de capital e suprimentos

1 — Poderão ser exigidas aos sócios, e na proporção das suas quotas, prestações suplementares de capital até ao limite máximo correspondente a cinco vezes o seu capital social.

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, cujos juros e termos de reembolso serão fixados em assembleia geral.

3 — A exigibilidade de prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, que fixará igualmente o montante tornado exigível e o prazo de prestação.

ARTIGO 6.º

Divisão e cessão de quotas

1 — Em caso de cessão de quotas a terceiros será necessário o consentimento prévio da sociedade, sendo que fica reservado a esta o direito de preferência na sua aquisição.

2 — Na falta de consentimento, a sociedade obriga-se a adquirir ou amortizar tal quota pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da quota-parte correspondente aos fundos de reserva.

3 — A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou representante do interdito, devendo os co-titulares de qualquer quota nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 7.º

Amortização de quotas

1 — A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos e por deliberação, por maioria simples, da assembleia geral da sociedade:

- a) Por acordo com o sócio titular;
- b) Por morte ou interdição do respectivo titular;
- c) Em caso de arresto, penhora, ou outra forma de apreensão judicial, e ainda no caso de falência ou insolvência do respectivo titular;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens de qualquer sócio, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro;
- e) Por recusa do consentimento da sociedade em pretendida cessão de quotas a favor de estranhos.

2 — A amortização de quotas terá como contrapartida o valor resultante do último balanço aprovado e parte correspondente aos fundos de reserva, salvo o preceituado em disposições legais imperativas.

3 — O pagamento da contrapartida da amortização poderá ser fracionado em quatro prestações semestrais e iguais, salvo o preceituado em disposições legais imperativas.

ARTIGO 8.º

Gerência

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes nomeados em assembleia geral, os quais têm ou não remuneração, conforme deliberado pelos sócios.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes nomeados.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, mas com inteira obediência ao número anterior, a gerência poderá:

- a) Confessar, desistir e transigir em Juízo, bem como comprometer-se em árbitros;
- b) Dar e tomar de trespasse;
- c) Celebrar e terminar contratos de arrendamento, independentemente do prazo;
- d) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos;
- e) Adquirir bens móveis e imóveis e aliená-los, permutá-los ou obrigá-los por quaisquer actos ou contratos, ainda que se trate da constituição de garantias reais;
- f) Contrair empréstimos e assumir obrigações em nome da sociedade.

ARTIGO 9.º

Lucros

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, observados os imperativos legais quanto à constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados conforme for deliberado, por maioria simples, pela assembleia geral.

ARTIGO 10.º

Assembleias gerais

O sócio, ou sócios, impedido de comparecer à assembleia geral, poderá fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha à socie-